



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



PARECER Nº _____, DE 2020

DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, sobre o Projeto de Lei nº 14, de 2019, que *Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que 'dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo'*.

Autor: Deputado IOLANDO ALMEIDA

Relator: Deputado VALDELINO BARCELOS

1. I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana o Projeto de Lei nº 14/2019, de iniciativa do nobre Deputado Iolando Almeida, que altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que 'dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo'.

A proposição em seu artigo primeiro trata sobre o acréscimo no texto original como beneficiários do programa passe livre estudantil os cursos de extensão.

Os demais artigos versam sobre vigência e revogação.

Na justificção, o Autor afirma que "são cursos de curta e média duração (...) e os estudantes desta modalidade foram preteridos do alcance da Lei nº 4.462/2010".

O Projeto de Lei foi lido em 05/02/2019 e tramitará em três Comissões, a saber, Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana – CTMU, em análise de mérito, e em análise de admissibilidade na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Em conformidade com o requerimento nº 160/2019 e Portaria GMD-nº 43, de 14 de março de 2019, publicada no DCL nº 55 de 15/03/2019, este PL iria tramitar de forma conjunta com o PL 123/2019, o qual, no âmbito da CCJ, teve parecer elaborado pelo Relator Deputado Professor Reginaldo Veras pela INADMISSIBILIDADE, no entanto, além de não ter sido apreciado na Comissão de Constituição e Justiça foi solicitado a retirada de tramitação do PL nº 123/2019 por intermédio da MSG nº 132/2019 do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, o que se deu através da Portaria –GMD nº 180, de 4 de julho de 2019 publicada no DCL nº 138 de 05/07/2019.

Após o desapensamento em 29/07/2019 foi redesignado o Deputado Valdelino Barcelos, no âmbito da CTMU, para relatar a matéria.

A única emenda modificativa apresentada no PL em questão teve seu protocolo anulado.

É o relatório.

2. II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69-D, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que inclui entre as competências da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito quando a matéria se relacionar:

a) (...) direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, do Regimento Interno, que veda a qualquer Comissão exercer atribuições de outra comissão bem como se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

Em resumo, a proposição pretende acrescentar os cursos de extensão no Programa Passe Livre Estudantil visando a isonomia entre todos os estudantes.

Assiste razão ao Autor, tendo em vista que, é necessário, conveniente e oportuno dar a todos os estudantes o benefício do Passe Livre Estudantil, sob pena de alijar tais estudantes, o que ao nosso ver não pode continuar a ocorrer, afinal, todos os estudantes possuem e devem ter o mesmo direito ao estudo, seja para cursos técnicos, profissionalizantes (já previstos na Lei) quanto para cursos de extensão.

Apesar de não estar incluso como parte integrante e obrigatória do ensino de graduação e da pós-graduação, o curso de extensão possui como objetivo complementar os conhecimentos em uma determinada área ou ampliar noções sobre temas relativos ao campo de estudo ou área de atuação do participante.

Por se mostrar conveniente e oportuno, nosso voto, exclusivamente no mérito, é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 14/2019, no âmbito desta Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2020.

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator(a)



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2020, às 15:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0063668** Código CRC: **529057D2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br

00001-00008497/2020-38

0063668v2